



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO

Consulta prévia para prestação de serviços de manutenção das aplicações software (Future Doc e GSP)

PRIMEIRO OUTORGANTE: Francisco Luís Teixeira Alves,

[REDACTED], residente em [REDACTED]

[REDACTED], intervindo na qualidade de Presidente e em representação do **Município de Cabeceiras de Basto**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 330 334.

SEGUNDO OUTORGANTE: Manuel José Carvalho da Cunha Amorim,

[REDACTED], residente em [REDACTED]

[REDACTED] que outorga na qualidade de legal representante da empresa **Ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda**, com sede na Travessa Alferes Malheiro, n.º105, concelho e distrito do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 1.ª Secção, pessoa coletiva número 503182710, com o capital social de quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e três euros e doze cêntimos.

Considerando que:

- a) por despacho do senhor Presidente de dez de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, foi autorizada a abertura do procedimento por Consulta prévia;
- b) por despacho do senhor Presidente de vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, foi autorizada a adjudicação e aprovada a minuta do contrato;
- c) o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, tem cabimento sob o número de compromisso quatrocentos e quarenta e um; nas seguintes rubricas orçamentais: zero dois zero dez - Divisão de Desenvolvimento Económico - zero dois zero dois vinte zero quatro - Manutenção de sistemas informáticos.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **“manutenção das aplicações software (Future Doc e GSP)”**.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 2.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96.º.

Cláusula 3.^a

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor da proposta apresentada de **14 648,73€** (catorze mil seiscientos e quarenta e oito euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal 23%, o que totaliza a importância de **18 017,94€** (dezoito mil e dezassete euros e noventa e quatro cêntimos).

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos do número 1 da cláusula 6.^a do Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Cabeceiras de Basto quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

1. Nos termos do disposto no número 1 da cláusula 3.^a do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 306 dias após a adjudicação.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 6.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo adjudicatário ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. Para Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A foi designado



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 10.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Centro Nacional de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.

Cláusula 11.^a

Documentos de habilitação

1. Pelo adjudicatário foram entregues os seguintes documentos de habilitação:

- a) declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
- b) declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em quinze de dezembro ano de dois mil e vinte e um;
- c) certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida em nove de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo serviço de Finanças de Porto-5.

Cabeceiras de Basto, vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

O Presidente da Câmara Municipal,

**FRANCISCO LUIS
TEIXEIRA ALVES**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LUIS TEIXEIRA
ALVES

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Representante da Ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda.,

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
Manuel José Carvalho [Assinatura Qualificada] Manuel
da Cunha Amorim

(Manuel José Carvalho da Cunha Amorim)